



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.386 - DF  
(2014/0106170-3)**

**RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**  
**AGRAVANTE : UNIÃO**  
**AGRAVADO : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**- SINDPOL/AP**  
**ADVOGADO : MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO - DF010958**  
**INTERES. : MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES VALENTE**  
**INTERES. : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES**  
**INTERES. : MARIA DE FATIMA BENTO MACEDO**  
**INTERES. : MARIA DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES**  
**INTERES. : MARIA DE LOURDES AQUINO DE CASTRO**  
**INTERES. : MARIA DE LOURDES DE BRITO PAES**  
**INTERES. : MARIA DE NAZARE DE LIMA MELO**  
**INTERES. : MARIA DE NAZARE PRADO RIBEIRO**  
**INTERES. : MARIA DE NAZARE TRINDADE PEREIRA**  
**INTERES. : MARIA DEUSA DE ALMEIDA BARROS**  
**INTERES. : MARIA DO SOCORRO BAIA GUEDES**  
**INTERES. : MARIA DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS**  
**INTERES. : MARIA DO SOCORRO ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADO : EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA - DF020026**  
**INTERES. : MARIA DOS ANJOS JORGE MESQUITA**  
**INTERES. : MARIA DOS REIS BENTO MACEDO**  
**INTERES. : MARIA ERIVAN FERREIRA DOS SANTOS**  
**INTERES. : MARIA GORETTI FACANHA SERRA**  
**INTERES. : MARIA HELENA GONCALVES DA SILVA - ESPÓLIO**  
**ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CUNHA E OUTRO(S) - DF019763**  
**REPR. POR : ANA PAULA DA SILVA MIRANDA - INVENTARIANTE**  
**INTERES. : MARIA IZABEL AQUINO DE CASTRO**  
**INTERES. : MARIA IZAURA BENTO MACEDO**  
**INTERES. : MARIA JACIRA VILHENA DE ARAUJO**  
**INTERES. : MARIA JOSE BENTO MACEDO**  
**INTERES. : MARIA LUIZA CABRAL SILVA**  
**INTERES. : MARIA MARGARIDA DA SILVA FRAZÃO**  
**INTERES. : MARIA MARY BERNARDINA DA SILVA**

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. RE 870.947. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS NO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A questão referente ao índice de correção monetária nas contas de liquidação contra a Fazenda Pública está em discussão no Supremo Tribunal Federal no RE 870.947, com



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

juízo pautado para o dia 3 de outubro próximo, pendente apenas de modulação dos efeitos da decisão. Assim, por cautela, devem ser feitos dois cálculos: um utilizando a taxa referencial como correção monetária, e outro o IPCA-E, sendo que a expedição do precatório se dará pelo primeiro cálculo. Ademais, um precatório complementar deverá ser expedido quando transitar em julgado o Recurso Extraordinário n. 870.947, observando eventuais modificações no julgamento, conforme já estabelecido, de tudo isso descontando o precatório incontroverso já pago.

2. Juros moratórios sobre os valores pagos administrativamente devem ser abatidos da dívida na data em que ocorreram. Portanto, a partir desse abatimento, não há mais juros incidindo sobre o montante já quitado, razão pela qual também não devem ser calculados juros sobre os pagamentos.

3. Agravo interno improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Nefi Cordeiro, Presidente da Terceira Seção. A Sra. Ministra Laurita Vaz e os Srs. Ministros Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik e Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) votaram com o Sr. Ministro Nefi Cordeiro, Presidente da Terceira Seção.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019 (Data do Julgamento).

**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**  
Presidente

**MINISTRO NEFI CORDEIRO**  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.386 - DF  
(2014/0106170-3)**

|                  |                                                                            |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>RELATOR</b>   | <b>: MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO</b>                             |
| <b>AGRAVANTE</b> | <b>: UNIÃO</b>                                                             |
| <b>AGRAVADO</b>  | <b>: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ<br/>- SINDPOL/AP</b> |
| <b>ADVOGADO</b>  | <b>: MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO - DF010958</b>                         |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES VALENTE</b>                                |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES</b>                               |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DE FATIMA BENTO MACEDO</b>                                      |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES</b>                                |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DE LOURDES AQUINO DE CASTRO</b>                                 |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DE LOURDES DE BRITO PAES</b>                                    |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DE NAZARE DE LIMA MELO</b>                                      |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DE NAZARE PRADO RIBEIRO</b>                                     |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DE NAZARE TRINDADE PEREIRA</b>                                  |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DEUSA DE ALMEIDA BARROS</b>                                     |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DO SOCORRO BAIA GUEDES</b>                                      |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS</b>                                |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DO SOCORRO ROSA DA SILVA</b>                                    |
| <b>ADVOGADO</b>  | <b>: EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA - DF020026</b>                              |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DOS ANJOS JORGE MESQUITA</b>                                    |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA DOS REIS BENTO MACEDO</b>                                       |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA ERIVAN FERREIRA DOS SANTOS</b>                                  |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA GORETTI FACANHA SERRA</b>                                       |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA HELENA GONCALVES DA SILVA - ESPÓLIO</b>                         |
| <b>ADVOGADO</b>  | <b>: PAULO SÉRGIO CUNHA E OUTRO(S) - DF019763</b>                          |
| <b>REPR. POR</b> | <b>: ANA PAULA DA SILVA MIRANDA - INVENTARIANTE</b>                        |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA IZABEL AQUINO DE CASTRO</b>                                     |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA IZAURA BENTO MACEDO</b>                                         |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA JACIRA VILHENA DE ARAUJO</b>                                    |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA JOSE BENTO MACEDO</b>                                           |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA LUIZA CABRAL SILVA</b>                                          |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA MARGARIDA DA SILVA FRAZÃO</b>                                   |
| <b>INTERES.</b>  | <b>: MARIA MARY BERNARDINA DA SILVA</b>                                    |

### RELATÓRIO

#### **O EXMO. SR MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):**

Trata-se de Agravo Interno interposto pela UNIÃO contra decisão monocrática de relatoria do então Ministro Presidente da Terceira Seção, Rogerio Schietti Cruz, que deferiu em parte o pleito da agravante apenas para sobrestar o pagamento das diferenças referentes



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

aos índices de correção monetária (fls. 808-810).

Sustenta a agravante a inexistência da *tese preclusão quanto a metodologia utilizada para a elaboração dos cálculos, pois a decisão sequencial 97 determinou apenas o critério de aplicação de juros e de correção monetária* (fl. 815).

Alega que a decisão agravada não analisou os itens “a” e “b” do Parecer-Técnico de fls. 774-801, os quais impugnavam os cálculos da CEJU/STJ, nos termos assim descritos: *a) A correção monetária foi aplicada com base na variação do IPCA-E, no período de jul/2009 a set/2017, quando deveria ser baseada na variação da TR, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 11.960/2009 e no E-MAIL CIRCULAR Nº 074/2018/PGU/AGU; b) Não foram aplicados juros moratórios sobre os valores pagos administrativamente, superestimando o saldo final, tendo em vista que não foram utilizados os mesmos critérios para as parcelas credoras e devedoras* (fls. 815-816).

Aponta que *a falta da análise da respectiva tese acarretou um excesso de execução de R\$ 1.238.272,86, sendo apurado neste processo o montante de R\$ 217.575,96, atualizado até novembro/2018* (fl. 816).

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada ou, caso assim não entenda, seja o presente agravo regimental submetido à apreciação do Colegiado, a fim de que seja julgado e provido o recurso para reformar a decisão impugnada.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.386 - DF  
(2014/0106170-3)**

### VOTO

#### **O EXMO. SR MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):**

A irresignação da União posta no presente agravo cinge-se ao fato de que a decisão agravada (fls. 808-810) não analisou os itens "a" e "b" do Parecer-Técnico (fls. 774-801) que impugnavam os critérios utilizados pela CEJU/STJ ao realizar os cálculos referentes ao saldo remanescente após dedução dos valores incontroversos já requisitados (fl. 715).

Passo às análises.

#### ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

No tocante à correção monetária, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947, o Supremo Tribunal Federal assentou que deve ser aplicado o IPCA-E igualmente para todas as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, nos seguintes termos:

A fim de evitar qualquer lacuna sobre o tema e com o propósito de guardar coerência e uniformidade com o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a questão de ordem nas ADIs nº 4.357 e 4.425, entendo que devam ser idênticos os critérios para a correção monetária de precatórios e de condenações judiciais da Fazenda Pública.

Naquela oportunidade, a Corte assentou que, após 25.03.2015, todos os créditos inscritos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nesse exato sentido, voto pela aplicação do aludido índice a todas as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, qualquer que seja o ente federativo de que se cuide. (RE 872947/SE, em decisão de 24/09/2019).

Posteriormente, em decisão monocrática em sede de embargos de declaração, ocorreu a suspensão dos efeitos dessa decisão até a análise do mérito dos embargos. E, levados a julgamento os embargos declaratórios, com o seguinte resultado:

Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia do Relator, rejeitando todos os embargos de declaração e não modulando os efeitos da decisão anteriormente proferida, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello; do voto do Ministro Marco Aurélio que, além de acompanhar o Ministro Alexandre de Moraes, afastava a eficácia suspensiva dos embargos de declaração; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava o Ministro Luiz Fux (Relator) no sentido de rejeitar integralmente os embargos de declaração opostos conjuntamente pela Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP) e pela Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ANSJ) (petição 71.736/2017) e acolher, parcialmente, os embargos de declaração opostos pelo Estado do Pará, pelo Estado do Acre (e outros) e pelo INSS (petições 73.194/2017, 73.596/2017 e 4.981/2018, respectivamente), de modo a conferir eficácia prospectiva à declaração de



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

inconstitucionalidade do índice previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, proferida pelo Plenário no presente leading case, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.03.2019.

Como se vê, há 6 votos já proferidos em sentido contrário à modificação do julgamento originário – este já terminado e prolatado –, sendo que, para a modulação dos efeitos da decisão, seriam necessários 8 votos em sentido diverso, nos termos do art. 27 da Lei n. 9.869, de forma que entendo ser o índice de correção citado o mais adequado a ser aplicado.

Registro, ainda, que, conforme consta da movimentação processual do RE n. 870.947, há julgamento pautado para o dia 3 de outubro próximo, estabelecendo, desde já, que a liquidação do presente julgado deve adotar os índices determinados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947, inclusive com eventuais alterações feitas em sede de embargos de declaração lá pendentes.

No entanto, por cautela, determino que sejam feitos dois cálculos: um utilizando a taxa referencial como correção monetária, e outro o IPCA-E, sendo que a expedição do precatório se dará pelo primeiro cálculo. Ademais, um precatório complementar deverá ser expedido quando transitar em julgado o Recurso Extraordinário n. 870.947, observando eventuais modificações no julgamento, conforme já estabelecido, de tudo isso descontando o precatório incontroverso já pago.

Assim, fica autorizada, desde já, a expedição de requisições de pagamento de valor complementar, nos termos acima expostos.

### JUROS MORATÓRIOS SOBRE PAGAMENTOS ADMINISTRATIVO

Em relação à alegação de que não foram aplicados juros moratórios sobre os valores pagos administrativamente, esclareço que os pagamentos administrativos devem ser abatidos da dívida na data em que ocorreram. Desse modo, a partir desse abatimento, não há mais juros incidindo sobre o montante já quitado, razão pela qual também não devem ser calculados juros sobre os pagamentos.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0106170-3      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgInt na ExeMS 7.386 / DF**

Número Origem: 200100104371

EM MESA

JULGADO: 27/11/2019

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. JULIETA E. FAJARDO C. DE ALBUQUERQUE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

#### AUTUAÇÃO

|           |                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| EXEQUENTE | : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP |
| ADVOGADO  | : MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO - DF010958                     |
| EXECUTADO | : UNIÃO                                                         |
| INTERES.  | : MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES VALENTE                            |
| INTERES.  | : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES                           |
| INTERES.  | : MARIA DE FATIMA BENTO MACEDO                                  |
| INTERES.  | : MARIA DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES                            |
| INTERES.  | : MARIA DE LOURDES AQUINO DE CASTRO                             |
| INTERES.  | : MARIA DE LOURDES DE BRITO PAES                                |
| INTERES.  | : MARIA DE NAZARE DE LIMA MELO                                  |
| INTERES.  | : MARIA DE NAZARE PRADO RIBEIRO                                 |
| INTERES.  | : MARIA DE NAZARE TRINDADE PEREIRA                              |
| INTERES.  | : MARIA DEUSA DE ALMEIDA BARROS                                 |
| INTERES.  | : MARIA DO SOCORRO BAIA GUEDES                                  |
| INTERES.  | : MARIA DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS                            |
| INTERES.  | : MARIA DO SOCORRO ROSA DA SILVA                                |
| ADVOGADO  | : EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA - DF020026                          |
| INTERES.  | : MARIA DOS ANJOS JORGE MESQUITA                                |
| INTERES.  | : MARIA DOS REIS BENTO MACEDO                                   |
| INTERES.  | : MARIA ERIVAN FERREIRA DOS SANTOS                              |
| INTERES.  | : MARIA GORETTI FACANHA SERRA                                   |
| INTERES.  | : MARIA HELENA GONCALVES DA SILVA - ESPÓLIO                     |
| ADVOGADO  | : PAULO SÉRGIO CUNHA E OUTRO(S) - DF019763                      |
| REPR. POR | : ANA PAULA DA SILVA MIRANDA - INVENTARIANTE                    |
| INTERES.  | : MARIA IZABEL AQUINO DE CASTRO                                 |
| INTERES.  | : MARIA IZAURA BENTO MACEDO                                     |
| INTERES.  | : MARIA JACIRA VILHENA DE ARAUJO                                |
| INTERES.  | : MARIA JOSE BENTO MACEDO                                       |





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : MARIA LUIZA CABRAL SILVA  
INTERES. : MARIA MARGARIDA DA SILVA FRAZÃO  
INTERES. : MARIA MARY BERNARDINA DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações da Lei 8.112/1990

### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP  
ADVOGADO : MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTRO - DF010958  
INTERES. : MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES VALENTE  
INTERES. : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES  
INTERES. : MARIA DE FATIMA BENTO MACEDO  
INTERES. : MARIA DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES  
INTERES. : MARIA DE LOURDES AQUINO DE CASTRO  
INTERES. : MARIA DE LOURDES DE BRITO PAES  
INTERES. : MARIA DE NAZARE DE LIMA MELO  
INTERES. : MARIA DE NAZARE PRADO RIBEIRO  
INTERES. : MARIA DE NAZARE TRINDADE PEREIRA  
INTERES. : MARIA DEUSA DE ALMEIDA BARROS  
INTERES. : MARIA DO SOCORRO BAIA GUEDES  
INTERES. : MARIA DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS  
INTERES. : MARIA DO SOCORRO ROSA DA SILVA  
ADVOGADO : EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA - DF020026  
INTERES. : MARIA DOS ANJOS JORGE MESQUITA  
INTERES. : MARIA DOS REIS BENTO MACEDO  
INTERES. : MARIA ERIVAN FERREIRA DOS SANTOS  
INTERES. : MARIA GORETTI FACANHA SERRA  
INTERES. : MARIA HELENA GONCALVES DA SILVA - ESPÓLIO  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CUNHA E OUTRO(S) - DF019763  
REPR. POR : ANA PAULA DA SILVA MIRANDA - INVENTARIANTE  
INTERES. : MARIA IZABEL AQUINO DE CASTRO  
INTERES. : MARIA IZAURA BENTO MACEDO  
INTERES. : MARIA JACIRA VILHENA DE ARAUJO  
INTERES. : MARIA JOSE BENTO MACEDO  
INTERES. : MARIA LUIZA CABRAL SILVA  
INTERES. : MARIA MARGARIDA DA SILVA FRAZÃO  
INTERES. : MARIA MARY BERNARDINA DA SILVA

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Nefi Cordeiro, Presidente da Terceira Seção.

A Sra. Ministra Laurita Vaz e os Srs. Ministros Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik e Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) votaram com o Sr. Ministro Nefi Cordeiro, Presidente da Terceira Seção.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.